

**EMENDA Nº**  
(à Medida Provisória nº 821, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 da Medida Provisória nº 821, de 2018:

“Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação, exceto as disposições dos arts. 9º-A e art. 9º-B que entram em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.”

**JUSTIFICATIVA**

Os recursos do Sistema S estão associados à formação profissional e ao bem-estar dos trabalhadores. Nesse sentido, sua aplicação deve ser orientada pelas demandas da sociedade e, em particular, dos trabalhadores. É sabido que a segurança pública e a prevenção à violência constituem atualmente um dos maiores desafios do Poder Público, pois toda a sociedade requer uma política para área mais eficaz. Sendo uma demanda geral da sociedade, cabe aplicar parcela dos recursos do Sistema S na área, mantendo-se ainda boa parte da receita destinada às atividades tradicionais desse sistema.

Estima-se que se 30% dos recursos relacionados às contribuições do Sistema S forem destinados à segurança, a área contará com incremento de R\$ 5 bilhões por ano, aproximadamente. 70% desse valor, nos termos propostos, será repassado aos Estados e ao Distrito Federal.

Referida modificação exige um prazo de *vacatio legis* compatível com seu impacto, portanto, estipulou-se o prazo de 90 dias.

Diante do exposto, pede-se apoio dos parlamentares para a aprovação da emenda.



*Lindbergh Farias*

**LINDBERGH FARIAS**

**Senador (PT/RJ)**



SF/18385.27845-58